

**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**DECRETO Nº 030, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**RECONHECE O ESTADO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, QUE ATINGE O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

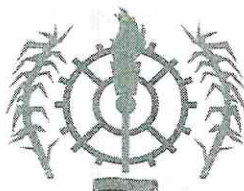
**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Alagoas publicou os Decretos Estaduais nº 69.529, 69.530 e 69.541 e 69.700, declarando situação de emergência no âmbito





**Rio Largo**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

estadual, determinando o isolamento social da população e o fechamento temporário de diversas atividades econômicas, bem como a proibição do transporte intermunicipal (regular e complementar);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 012 de 17 de março de 2020, as respectivas prorrogações e o Decreto 028/2020, de 05 de Maio de 2020, que regulamenta o Comércio e afins, além da suspensão das atividades escolares para evitar aglomeração dos alunos e profissionais da rede pública de ensino, como forma de medida preventiva para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que para assegurar o isolamento social se faz necessário manter as condições mínimas de alimentação e higiene pessoal, especialmente em relação à população carente do Município de Rio Largo/AL,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o Art. 2º, do Decreto 013/2020, de 23 de Março de 2020:

**Art. 2º** - Fica autorizada a distribuição de máscaras, cestas básicas, gás de cozinha e kits de higiene pessoal e de limpeza à população carente do Município de Rio Largo/AL, como medida adicional para assegurar o isolamento social e preservação das vidas dos Munícipes:

§ 1º - A distribuição será de responsabilidade da Secretaria de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH junto com a Secretaria Municipal de Saúde.

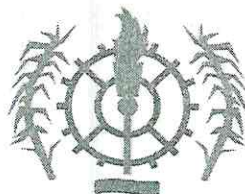
§ 2º - Serão considerados carentes, para fins deste Decreto, aqueles que se encontrarem em situação de vulnerabilidade e devidamente inscritos no cadastro único, conforme avaliação técnica da SECADESH.

§ 3º - A distribuição dar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º - Os itens que irão compor os kits de higiene pessoal e de limpeza serão definidos pela SMS.

**Art. 2º** - Fica mantido os Decretos Municipais nº 012, de 20 de março de 2020, 013 de 23 de Março de 2020 e 028/2020, de 05 de Maio de 2020, naquilo que não conflitar com este Decreto.





Rio Largo

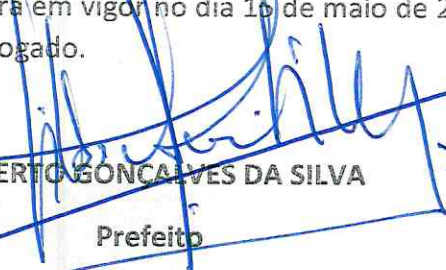
ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000  
CNPJ: 12.200.168/0001-20

**Art. 3º** - Este Decreto deve ser imediatamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMA), bem como protocolado na Câmara Municipal de Rio Largo e no Ministério Público do Estado de Alagoas.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 15 de maio de 2020 até o dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

  
GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

